

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 28/2003

de 14 de Janeiro

Na sequência dos ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, vários Estados demonstraram, para além da sua firme condenação do terrorismo, a sua vontade de lutar activamente contra esse flagelo. Tal levou à multiplicação, no seio da Aliança Atlântica, de operações militares destinadas a conter a ameaça terrorista tanto na terra como no mar.

Neste enquadramento, os países que integram a EUROMARFOR (EMF) começaram, desde o início do corrente ano, a estudar a exequibilidade do empenhamento de um grupo-tarefa no apoio ao combate global contra o terrorismo. Acordou-se finalmente que a contribuição inicial da EMF para a luta antiterrorista consistiria na operação denominada «Coherent Behavior».

Esta missão conta com a participação de dois oficiais da Marinha no Estado-Maior daquela força.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, que aprova a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A presente portaria define o estatuto a aplicar aos militares portugueses que integram a operação Coherent Behavior, no âmbito do empenhamento da EUROMARFOR.

2.º Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a praticar os actos necessários ao empenho de dois militares portugueses no Estado-Maior da EUROMARFOR, como contributo de Portugal para a operação Coherent Behavior, desenvolvida pela NATO contra o terrorismo internacional.

3.º Os militares envolvidos na presente operação são abrangidos pelos artigos 3.º e 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto.

4.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram esta operação desempenham missões em zonas que se configuram na classe C desta portaria.

5.º A missão decorre entre 1 de Outubro e 30 de Novembro.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional,
Paulo Sacadura Cabral Portas, em 25 de Outubro de 2002.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 29/2003

de 14 de Janeiro

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/93, de 12 de Fevereiro, que estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais de viveiro, bem como o respectivo sistema de controlo e ou certificação dos materiais destinados à comercialização, foi publicada a Portaria n.º 106/96, de 9 de Abril, que aprovou o Regulamento de Produção e Comercialização de Materiais de Viveiro CAC (*Conformitas Agraria Communitatis*) de Fruteiras.

O Regulamento refere-se aos materiais de viveiro CAC dos géneros e espécies constantes do seu anexo n.º 1.

A necessária harmonização de regras de produção, controlo e comercialização para todas as espécies de fruteiras produzidas no País, e consequente homogeneidade na designação e características de qualidade do material de propagação de fruteiras (material CAC), implica que o citado anexo n.º 1 seja actualizado, de modo que todos os materiais de viveiro fiquem sujeitos às mesmas regras de produção e comercialização e sejam submetidos ao mesmo tipo de controlos, o que até agora não acontecia relativamente a alguns géneros e espécies de fruteiras, importando, por isso, aprovar uma nova redacção àquele anexo.

Deste modo, com a publicação da presente portaria, dá-se, também, por concluída a regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/93, de 12 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O anexo n.º 1 do Regulamento de Produção e Comercialização de Materiais de Viveiro CAC (*Conformitas Agraria Communitatis*) de Fruteiras, aprovado pela Portaria n.º 106/96, de 9 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO N.º 1

[...]

Nome latino	Nome vulgar
A):	
<i>Acca sellowiana</i> (O. Ber) Burret	Feijoeira.
<i>Actinidia deliciosa</i> C. S. Liang. & A. R. Fergusson.	Quivi.
<i>Annona cherimola</i> Mill.	Anoneira.
<i>Castanea sativa</i> Mill.	Castanheiro.
<i>Ceratonia siliqua</i> L.	Alfarrobeira.
<i>Citrus aurantifolia</i> (Christm.) Swing	Limeira.